



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Resolução CES/RS nº 06/2022

**Ementa: Falta de leitos pediátricos.
Plano de contingência hospitalar.
Objetivos**

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 26 de maio de 2022 e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, e em face da apresentação da SES/RS realizada na plenária do dia 12 de maio de 2022, sobre leitos pediátricos no Estado, aprovou a seguinte Resolução, senão vejamos:

Considerando que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando que, com a chegada do outono e inverno, tradicionalmente as emergências pediátricas de Porto Alegre e demais regiões do Estado do RS registram uma grande demanda de crianças com síndromes respiratórias agudas graves;

Considerando que o histórico pico sazonal de doenças respiratórias pediátricas iniciou preocupante já em abril de 2022;

Considerando que nos últimos dois anos foi muito restrita a circulação de outros vírus que não o Covid, e a queda nos índices da Pandemia gerou o efeito rebote que se evidencia neste momento;

Considerando que com a diminuição das internações em enfermarias e UTIs pediátricas, nos últimos dois anos, diversos hospitais diminuíram unilateralmente suas instalações e equipes pediátricas em Emergências, enfermarias e UTIs no RS, e que este comportamento em crianças que há dois anos estavam em isolamento social podem ter efeitos imprevisíveis nos índices de atendimentos e internações pediátricas nos próximos meses;

Considerando a crescente demanda de internação e lotação das unidades de Terapia Intensiva Pediátricas;

Considerando a necessidade de acréscimo dos leitos pediátricos existentes;

Considerando que em reunião realizada no dia 04 de maio do corrente, o COE/RS, tendo por base os encaminhamentos do Comitê Estadual de Pediatria e Neonatologia, composto por diretores e especialistas da

SES, SMS Porto Alegre, COSEMS/RS, AMRIGS, CREMERS e Sociedade de Pediatria e Neonatologia, definiu que:

1. As Secretarias Municipais de Saúde, com o apoio das áreas técnicas da SES, estruturam emergencialmente novas áreas de atendimento pediátrico;
2. Sejam reforçadas suas áreas de atendimentos pediátricos, trabalhando com acolhimento e ampliando o horário de atendimento nas unidades de saúde;
3. Os convênios, planos de saúde e hospitais privados ampliem sua capacidade de atendimento e internação para dar conta de suas demandas contratuais;
4. Todas as Instituições Hospitalares retornem aos seus quantitativos de leitos e equipes, conforme o CNES de 2019;
5. As Instituições Hospitalares com habilitação federal de UTI Neonatal, conforme o projeto da Rede Cegonha, implantem imediatamente os leitos de UTIs Intermediária e os mantenham atualizados no GERINT;
6. Os Hospitais habilitados com UTIs pediátricas se estruturam internamente para internar um mínimo de 20% acima de sua capacidade instalada, em leitos extras ligados a UTI ou à Emergência;
7. Seja determinada, reforçando o que já está definido nas Normativas Federais e Estadual, proibição de fechamento de Portas de Entradas de Urgências Pediátricas, sendo permitido apenas a restrição temporária, com concordância do respectivo gestor, e garantido acesso SAMU e atendimento a pacientes graves;
8. Fique definido que a SES, através do DRE e DGAE, apresentem um Plano de Contingência Hospitalar Pediátrico, ainda no mês de maio, para ser apresentado ao COE/RS.

Considerando que a SES apresentou o Plano de Contingência Hospitalar Pediátrico na plenária do CES/RS;

Considerando que o plano tem por objetivo orientar a rede de assistência à saúde quanto aos leitos hospitalares disponíveis, equacionar os leitos existentes na rede já habilitados como também elencar possíveis medidas de emergência para acesso dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em leitos de UTI Pediátrica nos Hospitais que devem, obrigatoriamente, ser regulados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar em conjunto com as Centrais Municipais de Regulação e instar os hospitais para que efetivem o aumento da capacidade instalada;

Considerando que o DRE e DGAE solicitaram o aumento no quantitativo de leitos, bem como reposição dos quantitativos de leitos existentes em 2019 e aumento de 20% do quantitativo de leitos de UTI habilitados para atendimentos de pacientes críticos em áreas contíguas à UTI ou emergência, conforme Ofício circular DRE n. 009/2022 encaminhado aos Diretores dos hospitais com atendimento pediátrico no RS, com cópia às Coordenadorias Regionais de Saúde;

Considerando que o aumento de 20% no quantitativo de leitos determinado pelo COE, por ocasião da reunião realizada, resta atualmente defasado, sendo necessário a realização de diagnóstico permanente a fim de averiguar a real demanda dos serviços;

Considerando que grande parcela dos problemas causados pela falta de leitos seria solucionada de forma mais efetiva e célere se o Estado do RS criasse e mantivesse hospitais públicos regionais, com gerenciamento pelo ente público dos estabelecimentos hospitalares próprios.

RESOLVE:

Art. 1º – Que a SES/RS, em apoio às Secretarias Municipais de Saúde, estruture emergencialmente novas áreas de atendimento pediátrico e que os hospitais com atendimento pediátrico no Estado atendam, em caráter de urgência, as deliberações aprovadas pelo COE/RS, e busquem o acréscimo da capacidade instalada, a fim de garantir o atendimento hospitalar pediátrico a todos que acessarem à rede, sob pena de responsabilização por quaisquer danos à saúde, causados pela falta de atendimento necessário.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin", with a small mark at the end.

Claudio Augustin

Presidente do CES/RS